



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.644/88

Autoriza o Executivo Municipal doar e conceder imóvel localizado no Jardim Balneário ao Fundo Social de Solidariedade de Presidente Prudente para a construção de casas aos desabrigados.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE -SP., no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar e conceder ao Fundo Social de Solidariedade de Presidente Prudente, imóvel público localizado no Jardim Balneário, cadastrado sob o nº 26310903001430101, descrito pelo seguinte roteiro:

"Começa pela Rua 9 por onde mede 21,00 metros; pelo lado direito, de quem dessa via pública olha para o terreno, divide com a Rua Um, por onde mede 122,00 metros; de outro lado dividindo com João Fedato ou sucessores por onde mede 129,00 metros e, finalmente pelos Fundos com terrenos da família Nakamura ou sucessores, na distância de 66,00 metros fechando uma área de 5.259 metros quadrados, avaliada em Cz\$.869.260,11 (Oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta cruzados e onze centavos)."

Art. 2º - O donatário e concedente repassará a área descrita no artigo anterior aos desabrigados do Município para a construção de casa própria.

§ 1º - Aos desabrigados que possuem terreno no imóvel descrito no artigo 1º, o repasse será por doação.

§ 2º - Aos desabrigados que não possuem terreno no imóvel descrito no artigo 1º, o repasse será por concessão administrativa.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo, para atender os objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Presidente Prudente, autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar até o montante de Cz\$.500.000,00 (Quinhentos mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.644/88

Fls. 02.

cruzados) nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - O doador e concedente, à sua conta, outorgará ao Fundo Social de Solidariedade de Presidente Prudente, escritura definitiva do imóvel doado e concedido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º - Na escritura de doação e concessão ao destinatário final, que correrá à expensas do Fundo Social de Solidariedade de Presidente Prudente, constará cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do respectivo registro.

Art. 6º - O imóvel doado e concedido, passa da categoria de bem de uso comum em bem patrimonial.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 29 de junho de 1.988.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR

Prefeito Municipal